MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

# LEI Nº 2.405/2013

*Altera dispositivos da Lei 2.245, de 23 de dezembro de 2011, que institui o PROREF – Programa de Regularização de Débito Fiscal do Município de Juazeiro e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°**. A Lei 2.245/2011 passa a viger com as seguintes alterações:

"**Art. 2°**. O PROREF – Programa de Regularização de Débito Fiscal do Município de Juazeiro destina-se a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, à Taxa de Coleta de Lixo, à Taxa de Limpeza Pública, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e às Taxas em razão do Exercício do Poder de Polícia do Município, com vencimento até 31/12/2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não. (**NR**)

.....

§ 2°. A opção pelo PROREF dar-se-á mediante requerimento do contribuinte até 31 de dezembro de 2013, em formulário próprio instituído pela secretaria responsável pela área fazendária. (**NR**)

.....

**Art. 3°**. Os débitos relativos aos tributos referidos no art. 2° desta Lei poderão ser quitados nas seguintes condições:

I - para quem efetuar o pagamento em parcela única até 31/12/2013, será concedida a anistia de 100% (cem por cento) em relação aos juros de mora e à multa; (**NR**)

II - para quem efetuar o pagamento em até três (03) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 31/12/2013 e as demais a cada trinta (30) dias, será anistiado em 80% (oitenta por cento) em relação aos juros e à multa; (**NR**)

III - para quem efetuar o pagamento em até seis (06) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 31/12/2013 e as demais a cada trinta (30) dias, será anistiado em 70% (setenta por cento) em relação aos juros e à multa; (**NR**)

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**

IV - para quem efetuar o pagamento em até doze (12) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 31/12/2013 e as demais a cada trinta (30) dias, será anistiado em 60% (sessenta por cento) em relação aos juros e à multa; (NR)

V - para quem efetuar o pagamento em até vinte e quatro (24) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 31/12/2013 e as demais a cada trinta (30) dias, será anistiado em 40% (quarenta por cento) em relação aos juros e à multa; (NR)

VI - para quem efetuar o pagamento em até trinta e seis (36) parcelas, com a primeira parcela vencendo até 31/10/2012 e as demais a cada trinta (30) dias, será anistiado em 30% (trinta por cento) em relação aos juros e à multa. (NR)

.....

**Art. 7°**. Fica o Chefe do Executivo autorizado a prorrogar, através de Decreto, os prazos estabelecidos no art. 2°, § 2° e nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 3° desta Lei, uma única vez e não superior a 30/06/2014. (NR)"

**Art. 2°**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAEIRO**, Estado da Bahia, em 08 de novembro de 2013.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**
Prefeito do Município

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

# LEI Nº 2406/2013

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para incorporação de recursos à LOA 2013 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°**. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, por meio de Crédito Suplementar, ao Orçamento Fiscal da unidade que especifica, o valor de R$ 1.114.113,60 (um milhão cento quatorze mil cento treze reais sessenta centavos), não previsto na LOA 2013, à conta de recursos oriundos de repasse do Ministério da Integração Nacional, efetuado por meio da Portaria nº271, de 21 de junho de 2013, conforme detalhamento no Anexo I.

**Parágrafo único**. Competirá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE executar as ações necessárias, inclusive relativas aos procedimentos licitatórios, para o atendimento da Portaria prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 2°**. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 08 de novembro de 2013.

**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**
Prefeito Municipal

**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**
Procurador-Geral do Município